



## Acórdão n.º 114 - 2021/2022

**N.º Processo: 114/PA/2021-2022**

**Tipo de processo: Sumaríssimo**

**Competição: PO2 – CAMPEONATO DE PORTUGAL A2 MASCULINOS**

**Data: 08/05/2022 - Hora: 13:50 - Local: Paços de Ferreira**

### Clubes:

- **Visitado:** Clube Aquático Pacense B (CAP-B)
- **Visitante:** Centro Desportivo Universitário do Porto (CDUP)

### O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Nataação (FPN) acorda o seguinte:

É objecto do presente Acórdão o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi instaurado o processo acima identificado, o qual, por se encontrarem reunidos os requisitos constantes dos artigos 97.º e 98.º do Regulamento Disciplinar, segue a forma de **processo sumaríssimo**.

#### 1. O Conselho de Disciplina analisou os seguintes documentos:

a) Acta do jogo;

b) Relatório dos Árbitros subscrito por **Luís Santos e André Martins**, no qual, com relevância disciplinar, se refere o seguinte:

- **“Aos 04:12 do período 1 o HeadCoach, Ricardo Sousa, da equipa CAP B foi admoestado com cartão amarelo (...)”**.
- **“A equipa do CAP foi advertida com cartão amarelo por simulação.”**

2. Não foi apresentada defesa ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 98.º do Regulamento Disciplinar.





3. O relatório de arbitragem refere que o treinador principal da equipa CAP-B, Ricardo Sousa, foi admoestado com cartão amarelo.

3.1 O artigo 57.º n.º 1 do Regulamento Disciplinar estabelece que “***A amostragem de um cartão amarelo a um treinador, seja qual for o motivo ocorrido para essa amostragem, ou ainda que esse motivo não venha mencionado em relatório, dará lugar ao averbamento dessa amostragem no registo biográfico do treinador.***”

3.2 Termos em que, sem necessidade de outras considerações, o Conselho de Disciplina decide mandar averbar no registo biográfico do treinador Ricardo Sousa, do CAP-B, a exibição do cartão amarelo dos autos.

4. O relatório de arbitragem refere, também, que a equipa do CAP-B foi advertida com cartão amarelo por simulação, nada mais acrescentando sobre a ocorrência, pelo que, tendo a equipa do CAP-B sido, naquelas circunstâncias de jogo, objecto de advertência e, como tal, de punição, com a exibição de cartão amarelo - pela prática de simulação, o Conselho de Disciplina decide, nesta parte, arquivar os autos.

5. Nestes termos, o Conselho de Disciplina decide:

- Mandar **averbar** no registo biográfico do treinador **RICARDO SOUSA** (Clube Aquático Pacense B - CAP-B) a exibição de cartão amarelo, **e porque este constitui o 3.º cartão amarelo consecutivo que lhe foi exibido**, o Conselho de Disciplina decide, ainda, **punir o treinador RICARDO SOUSA com 1 (Um) jogo suspensão.** (Artigo 57.º n.º 2 do Regulamento Disciplinar; V. Acórdãos do Conselho de Disciplina n.ºs 33 e 96 - 2021/2022, proferidos, respectivamente, nos dias 20 de Janeiro e 26 de Abril, de 2022).
- **No mais, arquivar os autos.**

✓ **Notifique os agentes.**

✓ **Publicite.**

Elaborado em 23 de Junho de 2022, na sequência de deliberação obtida por meios eletrónicos.





Miguel Beça  
(Presidente)

Daniela Filipa Teixeira de Sousa  
(Vice-presidente)

Filipa Daniela Couto Campos  
(Vogal)

PARCEIROS INSTITUCIONAIS | PATROCINADOR PRINCIPAL | PATROCINADOR OFICIAL | FORNECEDOR OFICIAL | PARCEIROS



Morada Complexo do Jamor, Estrada da Costa, 1495-688 Cruz Quebrada

+351 21 415 81 90/91

+351 21 419 17 39

secretaria@fpnatacao.pt